CONTRATO N.º 080/2022
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E A EMPRESA **CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA-ME (CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE)**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE PAULISTANA**, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-PI, CNPJ no. 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JOAQUIM JULIO COELHO, brasileiro, casado, empresário, residente na Avenida Marechal Deodoro, s/n, 1° Andar, Centro, Paulistana-PI, portador do RG n.º 2.190.114 SSP/PE e CPF n.º 247.613.113-04, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA-ME (CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE), com sede à Av Manoel Barbosa de Sousa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.170.496/0001-42, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de 004/2022 no. 056/2022, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a executar à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados nos itens....., do Anexo I do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

selo único

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 07

2.1 - A execução dos serviços ora contratados deverão ocorrer de forma parcelada de acordo com as ordens de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de **R$ 959.369,04 (novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados. A fonte de recursos é do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado na execução da parcela do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O serviço executado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido e executado a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Paulistana-PI, 05 de julho de 2022.

JOAQUIM JULIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA BRUNA MOURA LTDA-ME (CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE)
CONTRATADA

— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº

Testemunhas:

Luis Henrique A. Rodrigues
RG 11665501350
CPF 02542163316

Maria Ribeiro de Lima
RG
CPF 01489790330

Ana Patrícia das Santas
RG
CPF 026.733.963-14

Rogério Moura de Araújo
RG
CPF 769.460.703-30